



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 234864/2025

REQUISITANTE

DPGC

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de aquisição de **medicamentos suplemento alimentar e produtos para saúde**, por meio de **licitação**, para atendimento da demanda de ordens judiciais, gerenciadas pela Gerência de Bens Judiciais – **GEJUD**, conforme o planejamento realizado para o ano corrente, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I (Requisição nº 4442/2025) e ANEXO IV.a (Relação de Compras Total nº 1033/2025);

1.1.2. Em determinadas demandas judiciais que envolvem o fornecimento pelo Estado, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário determinam expressamente a aquisição de itens com marca comercial específica. Essa exigência decorre, em geral, da apresentação de laudos médicos e prescrições detalhadas que indicam a necessidade do uso de determinada marca, em razão de características técnicas, composição, forma farmacêutica, eficácia comprovada no paciente ou por histórico de reações adversas a produtos similares ou genéricos. Portanto, a inclusão de marca comercial específica neste Termo de Referência, encontra respaldo não apenas na necessidade de atendimento à decisão judicial, mas também em critérios técnicos e clínicos devidamente fundamentados pelas prescrições médicas e documentos anexos aos processos judiciais.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC. A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2022)

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das



demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de **medicamentos, suplemento alimentar e produtos para saúde**, conforme relacionados neste Termo de Referência, com a finalidade de dar cumprimento imediato a decisões judiciais, proferidas em processos movidos por pacientes que demandam o fornecimento desses insumos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O caráter vinculante e obrigatório das decisões judiciais impõe à Administração Pública o dever de cumpri-las tempestivamente, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e até mesmo pessoal dos gestores, em conformidade com o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ainda, a presente solicitação se justifica, também, por tratar de itens de primeiro atendimento, frustrados em processos licitatórios anteriores, Atas de Registro de Preço (ARPs) próximas ao vencimento ou com saldo insuficiente para atender a demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Já a contratação da proposta, com o objetivo de atender os pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado, não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7);
- 4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9).

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, **não será** aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme art. 49º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa: a não vantajosidade se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da



contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei n.º 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023);

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00, por item, de natureza divisível, **será aplicado** cota de **25%** para ME/EPP;

5.1.3. Valor referencial superior a R\$ 4.800.000,00, divisível ou não, **não será** aplicado tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação.

5.2. **Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

5.3. **Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

5.4. **Subcontratação:** Não será admitida.

5.5. **Do agrupamento de itens em lotes:** não há itens em lote para esta aquisição.

5.6. **Adesão a ARP:** Não será admitida.

A adesão à ata, prevista no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, é faculdade da Administração e não configura obrigação, devendo observar critérios de conveniência, oportunidade e capacidade operacional do órgão gerenciador, além da real possibilidade de atendimento da demanda adicional, sem prejuízo às necessidades do órgão ou entidade participante.

No caso em questão, optou-se por restringir a utilização da ata exclusivamente aos participantes originalmente listados no termo de referência, considerando os seguintes fatores:

Capacidade limitada de fornecimento: o quantitativo estimado foi calculado com base na demanda específica desta pasta. A ampliação do volume por meio de adesões poderia comprometer o atendimento dentro dos prazos previstos, gerar risco de desabastecimento ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Particularidades técnicas do objeto contratado: trata-se de produto com especificações voltadas às necessidades específicas do órgão demandante, o que pode não ser compatível com as demandas genéricas de terceiros aderentes.

Controle gerencial da ata: ao restringir a adesão, a Administração assegura maior controle sobre a execução do contrato, facilitando o acompanhamento da regularidade do fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Princípio ativo;

6.1.2. Apresentação;



6.1.3. Nome comercial/marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Quantidade;

6.1.6. Preço unitário;

6.1.7. País de origem do produto;

6.1.8. RMS da apresentação ofertada, com todos os algarismos. Ressaltando que as embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo sem fracionamento da embalagem primária ao paciente, além de permitir a entrega parcelada do quantitativo total, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem validade de um ano e as Autorizações de fornecimento serão emitidas conforme a demanda;

6.2. Apresentar documento referente ao RMS (Registro no Ministério da Saúde), conforme a categoria de registro na ANVISA, dentro da validade (página da ANVISA e/ou publicação no DOU) e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação;

6.3. Para os medicamentos de notificação simplificada, apresentar RDC vigente e/ou documento de notificação do item na ANVISA, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração;

6.4. Para produtos na categoria de alimentos isentos de registro, apresentar RDC vigente e bula/instrução de uso, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração;

6.5. Para os produtos à base de cannabis, apresentar documento referente ao RMS ou Autorização Sanitária, conforme classificação do referido produto na ANVISA (página da ANVISA e/ou publicação no DOU);

6.6. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde



opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3. No presente processo licitatório, considerando a aquisição se tratar de bem comum, baixo risco financeiro envolvido na contratação de cada item, a curta duração contratual (entrega imediata), objeto de fornecimento padronizado e de fácil execução, e a não complexidade operacional da execução contratual, entende-se desnecessária a exigência de apresentação do



balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais como condição de habilitação.

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. **Autorização de Funcionamento** (AFE) vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União e/ou documento obtido a partir da página da ANVISA), conforme CNPJ apresentado na proposta;

7.4.1.1. Para medicamentos, os fornecedores (**filiais**) podem apresentar a AFE no CNPJ da matriz, porém, deverão apresentar, também, a Licença de Funcionamento Sanitária vigente ou o protocolo de revalidação, conforme atividade exercida, no CNPJ da filial;

7.4.1.2. Para produtos na categoria de alimentos isentos de registro, os fornecedores podem apresentar, somente, a Licença de Funcionamento Sanitária vigente ou o protocolo de revalidação, conforme atividade exercida.

7.4.2. **Autorização Especial** (AE) vigente para atividades relacionadas às substâncias pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344/98.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Ata de Registro de Preço com duração de 12 meses, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;

9.2. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.3. A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): Gerência de Bens Judiciais (GEJUD), na Rua Judite Melo dos Santos, nº 251, galpão 06 e 09 - Distrito Industrial – São José – SC, CEP 88104-765, telefone (48) 3664-7752;

9.4. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

9.5. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

9.6. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.6.1. O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do



documento de fornecimento;

9.6.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.6.3. O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;

9.6.4. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, este deverá constar na embalagem;

9.6.5. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

9.6.6. A embalagem deverá obedecer às regras para a rotulagem de medicamentos, em conformidade com a RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022, em seus arts. 44 (informação de PROIBIDA A VENDA) e 45 (informação de USO SOB PRESCRIÇÃO);

9.6.7. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

9.6.8. Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;

9.6.9. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

9.7. O objeto será recebido, definitivamente, em 10 dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.8. Os objetos que não estiverem de acordo e forem rejeitados, deverão ser trocados no prazo de 10 dias;

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.10. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.11. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.12. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E IN 14/2025 SEA)

As competências do gestor e fiscal estão descritas nos arts. 6º e 7º da IN 14/2025.



11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.2. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:



- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

13. DO CONTRATO

13.1. **A Ata de Registro de Preços (ARP)** é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. O prazo de vigência é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. No caso de prorrogação da ARP, na forma do artigo 22 do Decreto nº 509, de 15 de março de 2024, os preços serão corrigidos:

13.1.1. Medicamentos: conforme reajuste anual de medicamentos vigente no momento da prorrogação, nos termos da Lei nº 10.742/2003 e Resolução CMED de nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, a contar do início de sua vigência.

13.1.2. Demais produtos, exceto medicamentos: os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) vigente no momento da prorrogação, a contar do início de sua vigência.

13.2. **Instrumento Contratual**: Autorização de Fornecimento;

13.3. **Vigência do contrato**: Será a soma dos prazos estabelecidos no item 14 do presente termo.

13.4. **Gestão e Fiscalização**:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
GEJUD	244.594-8-01	Amarildo Vando Albino (Gerente)	(48) 3664.7791 / licitacaogejud@saude.sc.gov.br



Fiscal:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
GEJUD	393.864-6-02	Saulo Paiva Smith (Farmacêutico)	(48) 3664.7791 / licitacaogejud@saude.sc.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Prazos:

13.1.1. Prazo de entrega do objeto: 20 dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

13.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato;

13.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 10 dias, após recebimento provisório;

13.1.4. Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção);

13.1.5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

13.1.6. Prazo de pagamento: até 30 dias, após o recebimento definitivo, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2024/SEA)

15.1. Os valores foram estimados conforme o Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (ANEXO II), a Planilha de Pesquisa de Preços e Documentos Complementares (ANEXO III) e Relação de Compras Orçamento nº 1033/2025 (ANEXO IV.b).

15.2. Os preços estimados determinados com base em menos de três preços, ou estimados com critérios diferentes de média, mediana ou menor valor num conjunto de menos de três preços, foram devidamente justificados na Planilha de Pesquisa de Preços, com aval do gestor responsável (Diretor) e da autoridade competente (Superintendente), condicionada a assinatura do Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. As despesas ocorrerão conforme adequação orçamentária emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, em documento apensado ao processo.

16.2. O processo, na fase preparatória, deverá ser instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, ocasião em que a declaração somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil; (art. 4º, VII, do Decreto Estadual nº 47/2023);

16.2.1. Nas licitações para registro de preços, fica dispensado o atestado da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente (art. 35º, § 1º do Decreto Estadual nº 47/2023).

17. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO



ESTADUAL Nº 47/2023)

Análise de Riscos encontra-se no ANEXO V.

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL	Endereço SGP-e
Andressa Keyko Kajimura Petri	670394-1-01	(48) 3664.7855 / dpgc.named@saude.sc.gov.br	SES/DPGC/NAMED

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Crystian Gonçalves Martins	399495-0-01	(48) 3664.8788/ dpgc@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Rodrigo Stigger Dutra	0389799-8-01	(48)3664.9009 / sac@saude.sc.gov.br

Florianópolis, 02 de outubro de 2025.

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



Código para verificação: **3R7O6O0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRESSA KEYKO KAJIMURA PETRI** (CPF: 041.XXX.779-XX) em 02/10/2025 às 16:51:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:38 e válido até 13/07/2118 - 13:18:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 02/10/2025 às 17:00:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 03/10/2025 às 19:23:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMzQ4NjRfMjMOTMxXzlwMjVfM1I3TzZPMEM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00234864/2025** e o código **3R7O6O0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.